SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 20 de Maio de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO VII | Nº 1646

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JONER CHAGAS	BONFIM
VICE-PRESIDENTE	JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA	IRACEMA
SECRETARIO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	RORAINÓPOLIS
TESOREIRO	OSMAR SERRA BONFIM FILHO	CAROEBE

CONSELHO FISCAL:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JAMES MOREIRA BATISTA	SÃO LUIZ
MENBRO	BENISIO ROBERTO DE SOUZA	UIRAMUTÃ
MENBRO	DIANIERY DE SOUZA COELHO	CARACARAÍ

CONSELHO GESTOR:

CARGO	NOME
DIRETOR EXECUTIVO	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
ASSESOR JURIDICO	LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 189/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Drielly Alves Reis,** no dia 20 de maio de 2022, Reunião com a Equipe Técnica do COSEMS, em Boa Vista/RR, fazendo jus a 1,0 (uma) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 18 de maio de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:97830EAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 190/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Welda Lourenço Moura dos Santos,** no dia 20 de maio de 2022, participar do 1º Fórum do Selo Unicef em Roraima, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 1,0 (uma) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 18 de maio de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:4C67EB9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 191/2022.
Normandia – RR, 19 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Suellen Souza da Silva,** no dia 23 de maio de 2022, Agendamento de exames na SESAU, HGR, Centro de Referencia da Mulher e Atendimento Domiciliar, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 1,0 (uma) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 19 de maio de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:8C5C8C49

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 192/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos

Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Gabrielle Cardoso dos Santos Costa,** no dia 23 de maio de 2022, acompanhar Pacientes para Hemodiálise, Consultas Laboratoriais e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 19 de maio de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:049E4B2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 193/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Diego Richil da Silva,** no dia 23 de maio de 2022, levar Pacientes para Hemodiálise, consultas laboratoriais e exames laboratoriais, em Boa Vista/RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 19 de maio de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:1200B739

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 194/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Sergio Luiz Magalhães Habert,** no período de 23 a 24 de maio de 2022, levar a Van de Transporte coletivo para manutenção, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 1,5 (uma e meia) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 19 de maio de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:1EC79903

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PP 002/2021- SRP

PROCESSO Nº 010/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR, CNPJ: 01.612.681/0001-01. Contratada: AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA CNPJ: 00.376.437/0001-24. Objeto: Aquisição de combustível (gasolina comum, diesel comum e diesel S-10) através de oferta de maior percentual de desconto sobre preço ao consumidor da média praticada no estado de Roraima operada pela agência nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis (ANP), de acordo com os quantitativos constantes no Termo de Referência anexo aos autos. Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato firmado entre as partes pelo prazo de 12 (doze) meses. Ratificação: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo 1º Termo Aditivo ratificadas. Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: Imediata. Fonte de Recursos: Recurso Próprio. Data de Assinatura: 13/04/2022.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:EE915536

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 007/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA, sediada a Rua Cici Mota, s/n – centro - Uiramutã-RR. Comunica aos interessados em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelo critério de menor preço, **DECLARA VENCEDORA do Pregão Eletrônico nº 007/2022 e ADJUDICA** o objeto do certame as empresas: SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01.221.604/0001-20, com os itens 08, 13, 16, 18 e 19, com o valor total de R$ 6.085,00 (seis mil e oitenta e cinco reais; R.C. DOS SANTOS, CNPJ 23.767.832/0001-33, com os itens: 1,2,4,5,6,7,9,10,11,12,14 e 17, com o valor total de R$ 11.454,00 (onze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais); Cujo o objeto foi AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, REFERENTE A PROPOSTA Nº 12409.570000/1140-03 MS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Uiramutã-RR, 16 de maio de 2022.

MARINEIDE BARRETO DE SOUZA.
Pregoeira.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:7A33E53E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO Nº 049/2022.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR, na condição de autoridade competente e ordenador da despesa, e ante a constatação de regularidade dos atos procedimentais praticados, faço a **HOMOLOGAÇÃO** do Procedimento Licitatório – PROCESSO Nº 049/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2022 conforme dados a seguir: SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01.221.604/0001-20, com os itens 08, 13, 16, 18 e 19, com o valor total de R$ 6.085,00 (seis mil e oitenta e cinco reais; R.C. DOS SANTOS, CNPJ 23.767.832/0001-33, com os itens: 1,2,4,5,6,7,9,10,11,12,14 e 17, com o valor total de R$ 11.454,00 (onze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais); Cujo o objeto foi AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, REFERENTE A PROPOSTA Nº 12409.570000/1140-03 MS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme termo de referência, especificação e quantitativos constante do ANEXO do Edital.

Uiramutã-RR, 16 de maio de 2022.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:42399835

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 312/2022

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR, a pedido a Servidora Cristiane Ribeiro Brasil, do Cargo Comissionado de Supervisora de Programa (Programa Criança Feliz) da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 19 de maio de 2022.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:C0EE2EF7

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
LEI Nº 422/2021

LEI Nº 422/2022 DE 12 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre alterações na Lei nº. 187/2005 que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Alto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, atentando ao Regimento Interno desta Casa de Lei, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei modificativo da **Lei nº 187/2005** de autoria do Poder Executivo:

Art. 1º – Os Artigos 136, 137, 138, 447, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 473, 474, 475 e 488 da Lei nº 187/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO XIII
DA LIMPEZA DOS TERRENOS

Art. 136 - Os terrenos situados na área urbana deste Município deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer matérias nocivas à saúde da vizinhança e da coletividade.
§ 1º A limpeza de terrenos deverá ser realizada periodicamente e sempre que as circunstâncias exigirem, para evitar a proliferação de doenças e contribuir para o embelezamento da cidade.
§ 2º Nos terrenos referidos no presente artigo não se permitirá fossas abertas e escombros de edificações.
§ 3º Quando o proprietário de terreno não cumprir as determinações deste artigo, o órgão municipal competente deverá notificá-lo pessoalmente ou via edital a tomar as providências cabíveis dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da notificação.
§ 4º No caso de não serem tomadas as providências devidas no prazo fixado no parágrafo anterior, será lavrado contra o proprietário ou possuidor, a qualquer título do imóvel, o competente Auto de Infração, aplicando-se ao mesmo a multa de que trata a alínea "a" do inciso I do artigo 464 deste Código, renovando-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o proprietário ou possuidor proceda a limpeza do imóvel.
§ 5º Quando a infração for da responsabilidade de proprietário de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço, será cancelada sua licença de funcionamento no caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança da multa aplicada ao caso.
§ 6º Quando os responsáveis pelo imóvel não tomarem as providências necessárias à limpeza do terreno no prazo fixado no parágrafo 4º deste artigo, a fiscalização municipal procederá a nova autuação aplicando-se a multa prevista na alínea "b" do inciso I do artigo 464 deste código, por dia de descumprimento da obrigação de limpar o terreno, contado da data desta autuação até a data da execução dos serviços, até o máximo de 60 (sessenta) dias.
§ 7º Transcorrido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias previsto no parágrafo anterior sem que tenha havido providências por parte do proprietário ou possuidor, a qualquer título, o Município procederá a limpeza cobrando a taxa de 1 (uma) Unidades de Referência Monetária Municipal por metro quadrado de área limpa, notificando, ao término, o responsável pelo imóvel, do montante devido, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para quitação do débito.
§ 8º O Auto de Infração de que trata o § 4º e § 5º deste artigo será lavrado nos termos do artigo 447 deste Código.
Art. 137 - As multas previstas nos parágrafos 4º e 6º, assim como a taxa de limpeza prevista no parágrafo 7º, se não pagas dentro do ano corrente de sua aplicação, serão cobradas no ano subsequente.
Parágrafo Único - O não cumprimento do pagamento do documento de cobrança das multas e taxas mencionadas no caput deste artigo, acarretará em inscrição do débito na Divida Ativa do Município em nome do proprietário ou do responsável pelo imóvel.
Art. 138 - É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 464, II, deste Código.
Parágrafo Único - A proibição disposta neste artigo é extensiva às margens das rodovias federais, estaduais e municipais.

Art. 138-A – O terreno, qualquer que seja sua destinação, deverá ser preparado para dar fácil escoamento às aguas pluviais e para ser protegido contra aguas de infiltração, mediante:
Absorção natural do terreno.
Encaminhamento das aguas, através de canalização subterrânea, para vala ou curso de agua situados nas imediações.
Canalização para sarjeta ou valeta de logradouros.
Art. 138-B – O transporte dos resíduos sólidos só será concluído, mediante a comprovação por parte do proprietário do lixo, do

pagamento da taxa de recolhimento, e assim a responsabilidade atribuída passa ser do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR
E DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 447 - A Notificação Preliminar será expedida contra as pessoas naturais ou jurídicas, para que estas tomem as providências cabíveis no sentido de sanar irregularidades, e sempre que for necessário fazer cumprir quaisquer disposições deste Código e das demais normas emanadas da administração municipal tendentes a manter a ordem, à higiene e o bem-estar da comunidade, sendo concedido um prazo de 10 (dez) dias para que se regularize a situação, não se aplicando neste caso, as infrações previstas no artigo 136 deste Código.
Art. 447-A - Verificada a infração a qualquer dispositivo deste Código, será lavrado imediatamente, pela autoridade competente, o respectivo Auto de Infração, nos modelos estabelecidos pela legislação municipal.
Art. 447-B - Auto de Infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal competente apura a infração dos dispositivos desde Código, e de outras normas municipais, podendo ser preenchido à mão, mecanicamente ou por processamento de dados, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
I - local, hora, dia, mês e ano da infração;
II - nome do autuado, identidade, CPF, endereço, estado civil e profissão, no caso de pessoas naturais;
III - nome, denominação ou razão social do infrator, endereço, CNPJ/MF, Inscrição Municipal e nome do responsável, quando pessoa jurídica;
IV - nome de quem lavrou, relatando-se com exatidão os pormenores que possam servir de atenuante ou agravante à ação;
V - descrição sumária dos fatos, os dispositivos infringidos, a penalidade aplicada e a circunstância de ser o não reincidente o infrator;
VI - o valor da multa e o prazo para pagamento;
VII - assinatura de quem lavrou e de duas testemunhas capazes, se houver;
VIII - a intimação para o infrator pagar a multa ou apresentar defesa no prazo previsto;
VIX - assinatura do infrator.
§ 1º Recusando-se o infrator a assinar o Auto de Infração, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.
§ 2º Quando o infrator não for encontrado no local da infração ou no endereço por este fornecido, para tomar ciência da intimação, esta será procedida via postal com aviso de recebimento, juntando-se cópia do Auto de Infração. Quando resultarem improfícuos os meios anteriores, a intimação será feita por edital publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação no Município.
Art. 447-C - A aplicação das penalidades dispostas neste Código não elide o infrator das demais sanções cabíveis aplicadas pelos mesmos motivos por força da legislação federal ou estadual, nem da obrigação de reparar os danos resultantes da infração.
Art. 447-D - O infrator terá o prazo de dez dias úteis para apresentar defesa, contados da data da ciência do Auto de Infração, através de petição devidamente instruída com os documentos indispensáveis para o julgamento, e será entregue no órgão municipal responsável pela fiscalização.
Art. 447-E - É de competência do titular do órgão encarregado da autuação julgar a defesa apresentada pelo infrator no prazo máximo de dez dias úteis, devendo notificar o interessado do resultado da decisão.
§ 1º A competência disposta neste artigo poderá ser delegada a servidor de conduta ilibada e que comprove ter conhecimento da matéria pertinente, desde que não esteja impedido para julgar o caso.
§ 2º Para efeito desta lei, são impedidas de julgar os Autos de Infração, as pessoas que tenha interesse no caso, o agente que procedeu a fiscalização, a autoridade competente que designou a ação que culminou com sua lavratura e parentes do autuado até o terceiro grau.
Art. 447-F - Enquanto não instituído o Contencioso Administrativo Municipal, o julgamento da defesa dos Autos de Infração por descumprimento das normas deste Código, será realizado apenas em instância monocrática.
§ 1º Julgado procedente o Auto de Infração, o contribuinte ou responsável terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município.
§ 2º Quando o autuado não apresentar defesa e não pagar a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES
Art. 461 - Sempre que se verificar infração a qualquer dispositivo deste Código, por pessoas naturais ou jurídicas, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis:
I - advertência por escrito;
II - notificação ou intimação;
III - suspensão da licença de funcionamento;
IV - cassação imediata do alvará de licença de funcionamento;
V - perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Município;
VI - cancelamento do alvará sanitário;
VII - apreensão de bens, mercadorias e produtos:
VIII - inutilização de produtos perecíveis;
IX - interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade desenvolvida;
X - embargo da obra;
XI - perda da autorização para exploração de produtos minerais de qualquer natureza;
XII - proibição de realizar propaganda e publicidade;
XIII - desmonte e retirada de placa, cartaz, outdoor, faixas e letreiros;
XIV - multas pecuniárias;
XV - fiscalização em regime especial.
§ 1º A inutilização consiste na destruição dos produtos, alimentos, mercadorias ou outros instrumentos de uso proibido, imprestáveis ou nocivos ao consumo, sem qualquer responsabilidade do Executivo Municipal em indenizar o proprietário.
§ 2º A interdição consistirá na suspensão de uso ou funcionamento, de estabelecimentos, atividades, habitações, aparelhos ou equipamentos, quando constituir perigo à saúde, higiene, segurança e bem-estar público, quando estiver funcionando sem a respectiva licença, e quando puder causar danos ao patrimônio público.
§ 3º A interdição será efetuada em caráter de urgência, quando tratar de reincidência ou se a infração for grave ao ponto de causar danos aos interesses da segurança pública, caso em que será dispensada a notificação preliminar de que trata o artigo 447, deste Código, devendo o termo de interdição ser publicado no Diário Oficial do Município, para que todos tenham conhecimento de seus efeitos.
§ 4º A apreensão de que trata o inciso VII, deste artigo, consistirá na tomada dos bens, mercadorias e produtos, objetos ou animais que constituam infração ou com os quais seja praticada, e o respectivo recolhimento destes em depósitos designados pelo órgão municipal competente.
§ 5º De toda a apreensão deverá ser lavrado, pelas autoridades competentes, o respectivo Termo de Apreensão, onde constará, dentre outros elementos, os que determinem a identificação do autuado, a descrição pormenorizada do que foi aprendido tais como: quantidade, tipo, marca, espécie, cor, tamanho e outras características essenciais que possam identificá-los.
§ 6º Na hipótese de apreensão de animal, este deverá ser identificado por suas características naturais ou por sinais existentes.
§ 7º A devolução da coisa apreendida só será efetuada após a regularização da infração e do pagamento da penalidade aplicada.
§ 8º O animal apreendido e não retirado no prazo estabelecido pelo órgão competente será dada a destinação julgada conveniente de conformidade com o disposto no Código Sanitária do Município.
Art. 462 - A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer algo, será também pecuniária, observando-se os limites estabelecidos neste código.
§ 1º A multa será sempre aplicável, seja qual for a infração, podendo ser cumulativa com as demais penalidades previstas no artigo anterior, e consiste na obrigação de pagar certa quantia em dinheiro ao Erário Municipal.

§ 2º Quando o mesmo fato puder ser punido com mais de uma penalidade de natureza diversa, ou com multas de diferentes valores, será aplicada a mais onerosa.
§ 3º As multas dispostas neste Código serão impostas considerando-se a gravidade da infração, observadas as circunstâncias em que esta tenha sido praticada, e as consequências que possam ocasionar, e ainda os antecedentes do infrator a respeito do cumprimento dos dispositivos deste Código.
§ 4º Quando o infrator for reincidente a multa será aplicada em dobro.
§ 5º Considera-se reincidente para os efeitos deste Código, o infrator que cometa nova infração para a qual já tenha sido autuado e punido em outras ocasiões, desde que ainda não tenha transcorrido o prazo de um ano entre a data da autuação anterior e a nova infração.
Art. 463 - A fiscalização, apreensão, depósito, imposição de penalidades e demais medidas administrativas relacionadas à higiene e saúde públicas, estão à cargo do órgão competente da Secretaria Municipal da Saúde, e serão regidas pelas normas contidas nesta Lei e especialmente no Código Sanitário do Município, aprovado pela Lei nº 482, de 07 de dezembro de 1999, e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO III
DAS MULTAS
Art. 464 - As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referencia Fiscal do Município de Alto Alegre – UFM:
I - no caso de infração ao artigo 136:
a) Multa de 100 UFM para a autuação prevista no parágrafo 4º deste artigo;
b) Multa de 10 UFM por dia de descumprimento da obrigação prevista no parágrafo 6º deste artigo.
II - 100 UFM, na infração das disposições do artigo 138, e nos casos de queimadas em terrenos urbanos;
III - 30 UFM, nos casos de cortes de árvores sem autorização do órgão municipal competente;
IV - 50 UFM, nos casos de descumprimento das normas de higiene dos logradouros públicos e das habitações em geral;
V - no caso de descumprimento das normas de higiene da alimentação, se outra multa especifica não forem estabelecidas pelo Código de Sanitários do Município de Alto Alegre:
a) 100 UFM, bares, mercearias, lanchonetes e congêneres;
b) 200 UFM, os veículos de transportes, armazéns e depósitos de alimentos;
c) 300 UFM, padarias, sorveterias e congêneres;
d) 400 UFM, no caso de venda ou exposição de produtos ou mercadorias com prazo de validade expirado;
e) 500 UFM, no caso de indústrias, supermercados e prestadores de serviços;
f) 600 UFM, quando se tratar de restaurantes de qualquer porte, inclusive os estabelecidos em hotéis, motéis, rodoviárias, hospitais, maternidades, clínicas, casas de saúde e congêneres;
g) 800 UFM, nos casos em que os alimentos estiverem impróprios para o consumo humano em razão de contaminação, deterioração, alteração, adulteração ou fraude, conforme disposto deste Código.
VI - nos casos de descumprimento das normas de higiene e limpeza pública em geral, quando não relacionadas à alimentação, observando o disposto no final do inciso anterior:
a) 100 UFM, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, quando não relacionados à alimentação;
b) 200 UFM, hospitais, maternidades, casas de saúde, clinicas e congêneres;
c) 250 UFM, estabelecimentos de ensino de qualquer grau, campos esportivos, locais de pratica de desportos;
d) 260 UFM, nos demais casos não relacionados neste inciso.
VII - 280 UFM, nos casos de inobservância do regime de plantões de farmácias e drogarias;
VIII - infrações relativas ao bem-estar público:
a) 200 UFM, nos casos relacionados com a moralidade e o sossego público; caso reincidência, cobrar o dobro 400 UFM.
b) 150 UFM, nos casos relacionados com a defesa paisagística e estética da cidade e dos edifícios.
IX - 200 UFM, nos casos concernentes à higiene sanitária;
X - em relação a utilização de balneários públicos de que trata o art. 127;
a) 20 UFM, nos casos das alíneas, a e g;
b) 100 UFM, nos casos das alíneas c, d, e, f, h, e i;
c) 150 UFM, no caso da alínea b.
XI - nos casos de infração às normas relacionadas com o acondicionamento de coleta de lixo e folhagem.
a) 100 UFM, quando a infração for correspondente ao lixo residencial;
b) 200 UFM, quando a infração for correspondente ao lixo do comércio;
c) 300 UFM, quando a infração for correspondente ao lixo industrial e hospitalar.
XII - 500 UFM, nos casos relacionados com o armazenamento, comércio, transportes e utilização de inflamáveis e explosivos;
XIII - 300 UFM, quando não forem cumpridas as prescrições relativas à segurança do trabalho e à prevenção contra incêndios;
XIV - nos casos relacionados com animais:
a) 10 UFM, por animal, quando não forem observadas as disposições os casos de matrícula, registro, licenciamento, vacinação de animais;
b) 50 UFM, por animal, nos casos de transito de animais em logradouros públicos em desacordo com as normas estabelecidas neste Código ou na legislação específica;
c) 10 UFM, por animal, nos casos de captura e apreensão de animais nas áreas urbanas e de expansão urbanas.
XV - na infração de qualquer dispositivo deste código, relativo à localização e ao funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços:
a) 100 UFM, quando o estabelecimento estiver funcionando sem licença prévia, ou em local diferente daquele autorizado pelo Município;
b) 50% (cem por cento) da quantidade de UFM correspondente ao valor da Taxa de Licença, nos casos do estabelecimento funcionar com o Alvará de Localização e Funcionamento ou Alvará Sanitário, vencidos, exceto se outra penalidade maior for atribuída pela legislação especifica.
XVI - Nos casos relacionados com o comércio ambulante:
a) 10 UFM, quando o ambulante ou artesão for encontrado negociando sem licença do Município, se outra penalidade não for atribuída pela legislação tributária;
b) 15 UFM, quando o ambulante ou artesão estiver praticando suas atividades com a licença vencida, observado o disposto no final do inciso anterior;
c) 100 UFM, quando o ambulante ou artesão for encontrado negociando produtos proibidos por lei, ou exercendo suas atividades em locais não permitidos.
XVII - 300 UFM, nos casos de infrações relacionadas à exploração de pedras, areia, seixo, barros, saibro, brita, água mineral e outros produtos minerais;
XVIII - 100 UFM, nos casos de infrações relativas a pesos e medidas;
XIX - nas infrações relacionadas com o funcionamento de casas de divertimentos públicos, nos casos de licença permanente:
a) 100 UFM, quando qualquer estabelecimento relacionado no § 1º do artigo 356, deste Código, funcionar sem licença prévia do Município, ou com a licença vencida;
b) 150 UFM, quando os ingressos, entradas, convites, camarotes, mesas, camisetas, ou outros elementos que permitam o acesso de pessoas aos espetáculos foram negociados sem a prévia vistoria e autorização do órgão municipal competente;
c) 200 UFM, nos casos de descumprimento das disposições constantes dos artigos 358 e 362, deste Código.
XX - nas infrações relacionadas com a licença para promoção de espetáculos de diversões públicas de caráter provisório:
a) 200 UFM, quando promover qualquer espetáculo sem licença prévia do órgão municipal competente;
XXI - 150 UFM, no caso de infração de quaisquer outros dispositivos deste Código, relacionados com o funcionamento, segurança, sossego, bem-estar, higiene, instalações sanitárias, poluição sonora e do ar, e portas para socorro de emergência, dos estabelecimentos que promovam diversões públicas;
XXII - nas infrações relacionadas com a utilização de logradouros e ocupação de passeios públicos:
a) 10 UFM, por mesa, nos casos de que trata o artigo 209 deste Código;
b) 50 UFM, nos casos dispostos nos artigos 211, 212;

Art. 465 - Quem, por qualquer meio, embaraçar as autoridades municipais incumbidas da fiscalização das disposições deste Código, do Código Sanitário, e das demais normas da administração municipal, será punido com a multa de 200 UFM.
Art. 466 - No caso de desacato ou agressão, moral ou física, a autoridade municipal competente em razão do ofício da fiscalização, o infrator será punido com multa de 100 UFM.
Art. 467 - Por infração a qualquer dispositivo deste Código não especificado no artigo 464, será imposta multa de 100 UFM, sem prejuízo do cumprimento das irregularidades e da reparação dos danos causados em razão da infração.
§ 1º A aplicação das multas de que trata este Código não elide o infrator do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre as prestações de serviços, nem sobre a venda de ingressos, camarotes, bilhetes, entradas, camisetas, mesas ou quaisquer outros preços cobrados para o acesso aos espetáculos dispostos no inciso XX do artigo 466, nem da cobrança das taxas pela utilização de serviços públicos ou relacionadas com o exercício regular do poder de polícia de competência do Executivo Municipal.
§ 2º As multas dispostas neste Código, quando relacionadas com a política de preservação do meio ambiente, somente serão aplicadas se outras mais severas não forem estabelecidas pela legislação específica, sem prejuízo das demais sanções dispostas na legislação federal e estadual, e da reparação da degradação causada.
Art. 468 - Para apuração das multas dispostas neste Capitulo a autoridade competente utilizará o Auto de Infração, o qual será emitido sem rasuras, devendo ser assegurando ao acusado o contraditório e ampla defesa.
Art. 469 - A pessoa natural ou jurídica autuada poderá apresentar defesa ao Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias, o qual será julgado de conformidade com as disposições dos artigos anteriores deste Código.
Art. 470 - Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos legais, terão os seus valores atualizados monetariamente com base na Unidade de Referência Fiscal do Município de Alto Alegre, ou outro coeficiente que porventura o Município venha fixar.
Art. 471 - Os débitos de que trata o artigo anterior quando não pagos no prazo estabelecido serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, até a data do efetivo pagamento.
Art. 472 - O valor da multa será reduzida dos seguintes percentuais quando o autuado:
Art. 473 - efetuar o pagamento do total do débito no prazo previsto para apresentação de defesa: 30% (trinta por cento);
Art. 474 - efetuar o pagamento do total do débito no prazo disposto na decisão do julgamento administrativo do Auto de Infração: 20% (vinte por cento).
Art. 475 - Nenhuma pessoa natural ou jurídica, que possua débitos referente às multas dispostas neste Código, poderá receber quaisquer quantias ou créditos que tiver com o Município, ou participar de concorrência, tomada de preços, celebrar contratos de qualquer natureza nem transacionar a qualquer título com a administração direta e indireta do Município de Alto Alegre.

Art. 488 – Prazos previstos neste Código obedecerão a contagem e critérios estabelecidos na Lei Federal nº. 13.105/2015.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre – RR, 16 de Maio de 2022.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEI MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany Silva Cavalcante
Código Identificador:F14E3D08

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO

DECRETO Nº 104/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Nomeia cargo comissionado de Assessor (a) II e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas **RESOLVE:**

DECRETA:

Art.1º: Nomeia a Senhora, **Osenilda Teles do Nascimento**, CPF nº 656.726.824-74, para exercer, **CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR (A) II - PMA.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de maio de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:50D9CA81

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 004/2022- CPL – Processo n° 114/2022 - SMED
Data do Certame e Hora: 07/06/2022 – 09:0 0(horário local).
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR
OBJETO: a **contratação de empresa de engenharia para** execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DO JACAMIM, NO MUNICIPIO DE BONFIM – RR.
EDITAL E ANEXOS: Retirar na CPL da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, situada na Rua Rodrigo Jose da Silva, 37 - Centro, no horário das 08h00min às 13h00min, mediante pagamento da taxa de aquisição de edital no valor de R$ 30,00 (trinta reais) ou apresentação de dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim/RR, em 19 DE MAIO DE 2022

CIRILO FRANCIS DE KING E CAMPOS JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:2F3F4F58

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2022.
ORIGEM: PROCESO N° 074/2022. – SMTPS. - CONVITE N° 011/2022 - CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: MONTEIRO & PORTILHO LTDA – EPP - CNPJ: 00.415.411/0001-48
RESPONSAVEL: ANTÔNIO CARVALHO MONTEIRO FILHO. - CPF: 221.225.833-04 - SÓCIO ADMINISTRADOR.
DO OBJETO: A contratação de empresa para execução dos serviços da Obra de Reforma Geral do Prédio do CREAS da Sede do Município de Bonfim/RR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SMTPS da Prefeitura

Municipal de Bonfim/RR, conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico.
Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SMTPS.
Programa de Atividade: 08.243.0800.1060.0000
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
Tipo de empenho: Do valor global.
Fonte de Recursos: Recursos Próprios da SMTPS.
Valor total de: R$ 39.533,82 (Trinta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos).
VIGÊNCIA do CONTRATO: De 90 (Noventa) dias contados desde sua assinatura.
DATA da ASSINATURA: 16/05/2022.

Bonfim/RR, 16 DE MAIO DE 2022

JONER CHAGAS
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:5328D9C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 047/2019.

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 047/2019.
ORIGEM: PROCESSO N° 102/2019-SMMA. - PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2019 - CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: LUZINETE MESQUITA DOS ANJOS. - CPF: 446.800.072-49
RESPONSÁVEL: LUZINETE MESQUITA DOS ANJOS. - CPF: 446.800.072-49
OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato N° 047/2019 objetiva a prorrogação do prazo de execução do objeto e o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (Doze) meses corridos contados a partir da data de 14/05/2022, data de encerramento do prazo de execução e de vigência do Contrato original ainda em vigor, passando ambos os prazos a vigorar até o dia 14/05/2023.
Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA. - Exercício: 2022.
Programa de Trabalho: 04.122.3000.2064.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00
Fonte de Recursos: Recursos Próprios.
TIPO de EMPENHO: ESTIMATIVO.
DO VALOR TOTAL: R$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA DO 3° TERMO ADITIVO ao CONTRATO N° 047/2019: De 12 (Doze) meses a contar da data de 14/05/2022.
DATA da ASSINATURA: 13/05/2022.

Bonfim/RR, 13 DE MAIO DE 2022

JONER CHAGAS
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:B5148D38

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
A Comissão Permanente de Licitação-CPL do Município de Bonfim/RR, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM, em cumprimento à homologação procedida pelo Sr. Joner Chagas, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir:
PROCESSO N° 111/2022 – SMSA. - DISPENSA de LICITAÇÃO N° 005/2022 - CPL.
Objeto da Licitação: A contratação de empresa para a aquisição e fornecimento de produtos/materiais (Reagentes para laboratório) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
INTERESSADA: DENTAL ALENCAR IMPORT. E EXPOT. COM. E REPRES. LTDA. - CNPJ: 05.377.160/0001-78
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores com o disposto no Decreto Federal N° 9.412/2018.
No valor total de: R$ 8.872,50 (Oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e ratificada pelo Sr. Joner Chagas, na qualidade de ordenador de despesas.

Bonfim/RR, 13 DE MAIO DE 2022

JONER CHAGAS
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:A04C5175

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DE CONTRATO N° 043/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N° 043/2022.
ORIGEM: PROCESSO N° 098/2022 - SMSA. - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 - CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: JOSIMAR DA SILVA LIRA – ME. - CNPJ: 08.662.696/0001-23
RESPONSAVEL: JOSIMAR DA SILVA LIRA. - CPF: 843.916.183-20 - PROPRIETÁRIO.
OBJETO: A contratação de empresa para a aquisição e fornecimento de gás de cozinha (glp) em vasilhame (botijão) de 13 kg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO - SMSA. Exercício: 2022.
Programa de Atividade: 10.301.0900.2039.0000.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: Recursos do FUS.
Tipo de Empenho: Estimativo.
VALOR TOTAL: R$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA do CONTRATO: De 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
DATA da ASSINATURA: 10/05/2022.

Bonfim/RR, 10 DE MAIO DE 2022

JONER CHAGAS
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:15674E97

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DE CONTRATO N° 044/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N° 044/2022.
ORIGEM: PROCESSO N° 099/2022 - SMAD. - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 - CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: JOSIMAR DA SILVA LIRA – ME. - CNPJ: 08.662.696/0001-23
RESPONSAVEL: JOSIMAR DA SILVA LIRA. - CPF: 843.916.183-20 - PROPRIETÁRIO.
OBJETO: A contratação de empresa para a aquisição e fornecimento de gás de cozinha (glp) em vasilhame (botijão) de 13 kg para atender as necessidades da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD. Exercício: 2022.
Programa de Atividade: 10.122.0300.2005.0000.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: Recursos Próprios.
Tipo de Empenho: Estimativo.
VALOR TOTAL: R$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA do CONTRATO: De 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
DATA da ASSINATURA: 10/05/2022.

Bonfim/RR, 10 DE MAIO DE 2022

JONER CHAGAS
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:0946DD74

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2022.
ORIGEM: PROCESO N° 075/2022. – SMOSP. - CONVITE N° 010/2022 - CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: MAR SERVIÇOS – LTDA. - CNPJ: 84.010.586/0001-65
RESPONSAVEL: DENNIS RODRIGUES PADILHA. - CPF: 602.476.492-87 - REPRESENTANTE LEGAL.
DO OBJETO: A contratação de empresa de engenharia para a execução dos Serviços Construção de Malocão para eventos comunitários na Vila São Francisco, no Município de Bonfim/RR, conforme serviços especificados no Projeto Básico.
Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SMOSP.
Exercício: 2022.
Programa de Trabalho: 15.451.0500.2073.0000
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00
Tipo de empenho: Do valor global.
Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Município de Bonfim/RR.
Valor total de: R$ 313.634,74 (Trezentos e treze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA do CONTRATO: De 120 (Cento e vinte) dias contados desde sua assinatura.
DATA da ASSINATURA: 13/05/2022.

Bonfim/RR, 13 DE MAIO DE 2022

JONER CHAGAS
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:F6CF5D37

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2022- CPL – Processo n° 113/2022 - SMED
Data do Certame e Hora: 07/06/2022 – 07:30(horário local).
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR
OBJETO: a **contratação de empresa de engenharia para** execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DO MARUPÁ, NO MUNICIPIO DE BONFIM – RR.
EDITAL E ANEXOS: Retirar na CPL da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, situada na Rua Rodrigo Jose da Silva, 37 - Centro, no horário das 08h00min às 13h00min, mediante pagamento da taxa de aquisição de edital no valor de R$ 30,00 (trinta reais) ou apresentação de dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim/RR, em 19 DE MAIO DE 2022

CIRILO FRANCIS DE KING E CAMPOS JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:5BC94D6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 055/2021

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 055/2021.
ORIGEM: PROCESO N° 107/2021. – GAB. - PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2021 - CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: INST. PADRÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, CONS. E ASSES. LTDA.
CNPJ: 27.359.974/0001-12
RESPONSAVEL: CAMILA BRITO OLIVEIRA. - CPF: 926.337.812-68 - DIRETORA GERAL.
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução dos serviços e o prazo de vigência do objeto do Contrato N° 055/2021, por mais 12 (Doze) meses consecutivos contados a partir do dia 05/05/2022, e com aumento de 25% (Vinte e cinco por cento) no valor Contratual, com base no inciso II, do Art. 57, e Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
Dotação Orçamentária: GABINETE DO PREFEITO - GAB. - Exercício: 2022.
Programa de Atividade: 04.122.0200.2003.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fontes de Recursos: Recursos Próprios.
VALOR TOTAL: R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).
Vigência do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 055/2021: De 12 (Doze) meses contados a partir da data de 05/05/2022.
DATA da ASSINATURA: 05/05/2022.

BONFIM/RR, 05 DE MAIO DE 2022

JONER CHAGAS
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:06AADC8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020.

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020.
ORIGEM: PROCESO N° 107/2020 – SMED. - PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020 - CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: JOÃO-DE-BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. - CNPJ: 04.382.316/0001-46
RESPONSAVEL: ÊNIO DA COSTA GONÇALVES. - CPF: 248.180.342-20 - SÓCIO ADMNISTRADOR.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência e de execução do por mais 12 (doze) meses contados a partir da data de 30/04/2022, passando o prazo de vigência e de execução a vigorar até a data de 30/04/2023, e podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.
Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SMED. - Exercício: 2022.
Programa de Trabalho: 12.361.1003.2119.0000 – FUMDEB. - 12.361.1003.2119.0000 – MDE.
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: Recursos do FUMDEB 30% e MDE 25%.

No valor total de: R$ 154.934,00 (Cento e cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais).
VIGÊNCIA do 3° TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 050/2020: De 12 (doze) meses contados a partir da data de 30/04/2022.
DATA da ASSINATURA: 29/04/2022.

BONFIM/RR, 29 DE ABRIL DE 2022

JONER CHAGAS
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:9305D218

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 067/2022-CL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SEREM CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR.

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04.

VALOR: Valor global de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 9.412/18 e Decreto Municipal nº 027/18, a Dispensa de Licitação, em conformidade com o Projeto Básico, Parecer Jurídico e Termo de Dispensa de Licitação da Comissão Permanente de Licitação.

Caracaraí/RR, 19 de maio de 2022.

RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA 033/2022

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:EC08EB8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2022

PROCESSO N° 065/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE ATRAÇÃO NACIONAL, BANDA MAGNIFICOS PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AOS 67º ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
FONTE DE RECURSO: 1.701.00 CONVÊNIO Nº 009/2022 GER/PMC.
PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0013.1.009
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00
RED.: 502
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares.
PARTES CONTRATUAIS:
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
CONTRATADA: BANDA MAGNIFICOS PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ: 01.509.178/0001-25
DATA DA ASSINATURA: 18/05/2022.

Caracaraí- RR, 19 de maio de 2022.

ANA CATARINA GOMES SERAFIM
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:BD97B2E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011/2022

PROCESSO N° 061/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ORGANIZAÇÃO DO LXVII ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 533.496,00 (Quinhentos e trinta e três mil e quatrocentos e noventa e seis reais)
FONTE DE RECURSO: 1.701.00 CONVÊNIO Nº 009/2022 GER/PMC.
PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0013.1.009
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00
RED.: 502
VALOR LOTE I: R$ 47.499,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais)
VALOR LOTE II: R$ 450.999,00 (quatrocentos e cinquentas mil e novecentos e noventa e nove reais)
VALOR LOTE V: R$ 34.998,00 (trinta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares.
PARTES CONTRATUAIS:
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
CONTRATADA: E. V. DE ARAUJO EIRELI – EPP, CNPJ: 06.935.906/0001-84
DATA DA ASSINATURA: 18/05/2022.

Caracaraí- RR, 19 de maio de 2022.

ANA CATARINA GOMES SERAFIM
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:8146A083

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2022

PROCESSO N° 061/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ORGANIZAÇÃO DO LXVII ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 342.482,90 (trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).
FONTE DE RECURSO: 1.701.00 CONVÊNIO Nº 009/2022 GER/PMC.
PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0013.1.009

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00
RED.: 502
VALOR LOTE III: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
VALOR LOTE IV: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
VALOR LOTE VI: R$ 12.483,15 (doze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quinze centavos)
VALOR LOTE VII: R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)
VALOR LOTE VIII: R$ 60.999,75 (sessenta mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)
VALOR LOTE IX: R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares.
PARTES CONTRATUAIS:
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
CONTRATADA: D. T. DA SILVA EIRELI – EPP, CNPJ: 84.058.502/0001-63
DATA DA ASSINATURA: 18/05/2022.

Caracaraí- RR, 19 de maio de 2022.

ANA CATARINA GOMES SERAFIM
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:66E2C11A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2022 - SEMSA

PROCESSO N° 040/2022
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO SLADO REMANESCENTE DO CENTRO DE SAÚDE DE VISTA ALEGRE EM CARACARAÍ/RR.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO:R$ 79.908,31 (setenta e nove mil novecentos e oito reais e trinta e um centavos)
FONTE DE RECURSO:RECURSO PRÓPRIO
PROGRAMA DE TRABALHO:10.122.0001.6.003
ELEMENTO DE DESPESA:4490.51.00**RED:**367
VIGÊNCIA:12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações.
PARTES CONTRATUAIS:
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CARACARAÍ / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA:KIOTO COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ Nº **10.486.087/0001-02.**
DATA DA ASSINATURA:16/05/2022

Caracaraí-RR, 16 de maio de 2022.

RAFAEL SOUZA COELHO
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 132/2021

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:3DB327CD

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2022
PROCESSO Nº 030/2021 **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 008/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM E GRAVAÇÃODE MÍDIAPARA ATENDER AS SECRETARIASMUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIASOCIAL DE CAROEBE/RR, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR
CONTRATADA: DORIVAN DA SILVA NASCIMENTO
CNPJ: 40.235.106/0001-99
VALOR: R$ *55.250,00* (cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)
Prazo: 60 (sessenta) dias.

Caroebe RR 09 de Maio de 2022.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe- RR

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:083118F3

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2022
PROCESSO Nº 030/2021 **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 008/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM E GRAVAÇÃODE MÍDIAPARA ATENDER AS SECRETARIASMUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E OBRAS DE CAROEBE/RR, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR
CONTRATADA: K B FERREIRA
CNPJ: 40.165.879/0001-46
VALOR: R$ *192.990,00* (cento e noventa e dois mil e novecentos e noventa reais)
Prazo: 60 (sessenta) dias.

Caroebe RR 09 de Maio de 2022.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe- RR

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:2592E536

GABINETE
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Primeiro aditamento de Prazo e Valor ao Termo de Contrato 36 e 37/2022 de Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM E GRAVAÇÃO DE MÍDIA PARA ATENDER AS SECRETARIASMUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIASOCIAL, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E OBRAS DE CAROEBE/RR.**
Processo Administrativo **nº 030/2021**
Pregão Presencial **nº 08/2021**
Contratada**: K B FERREIRA CNPJ: 02.40.165.879/0001-46 e DORIVAN DA SILVA NASCIMENTO 40.235.106/0001-99**
Objeto: Prorrogação da vigência contratual por **02 meses**, legal art. 65, da Lei 8.666/93
E acréscimo de 25% do valor do contratado
Contratante: **OSMAR SERRA BONFIM FILHO**.
Data: 13/05/2022 CAROEBE-RR

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:49ECE77B

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE OPERAÇÃO L.O Nº 04/22

LICENÇA DE OPERAÇÃO L.O Nº 04/22
PROCESSO Nº 04/22

O Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, utilizando-se da competência que trata a Lei 0281/09 que dispõe sobre: institui a Política de Proteção e da Conservação do Meio Ambiente e da melhoria da Qualidade de vida do Município de Iracema, em seu Capítulo II, art.: 9º que regulamenta as Autorizações de Atividades Potencialmente Poluidoras resolve expedir a Licença de Operação**, que autoriza a:**

INTERESSADO: DANIEL MACEDO BELÉM
CPF: 515.419.802-63
ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, N.358
LOCALIZAÇÃO: IRACEMA-RR

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA
ARÉA LICENCIADA: Há.

Registrado na SEMTMA/DLA sob o código 002, Operar a Atividade de AGROPECUÁRIA **(CULTIVO DE ARROZ, SOJA E MILHO EM SISTEMA DE SEQUEIRO EM CONSÓRCIO COM A BOVINOCULTURA DE CORTE), com as seguintes restrições: Esta Licença só é válida somente para a atividade supracitada. Qualquer alteração deverá ser comunicada a Diretoria do Departamento de Licenciamento da SEMTMA – IRACEMA -RR.**

Esta Licença e válida pelo período de 04 anos a contar da presente data, conforme no processo nº. 04/22, observadas as condições deste documento.

IRACEMA – RR, 18 DE Março de 2022.

ROBSON YUKIO NAKAYAMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Nº 006/2021

Publicado por:
Robson Yukio Nakayama
Código Identificador:44EFBC12

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE OPERAÇÃO L.O Nº 06/22

LICENÇA DE OPERAÇÃO L.O Nº 06/22
PROCESSO Nº 06/22

O Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, utilizando-se da competência que trata a Lei 0281/09 que dispõe sobre: institui a Política de Proteção e da Conservação do Meio Ambiente e da melhoria da Qualidade de vida do Município de Iracema, em seu Capítulo II, art.: 9º que regulamenta as Autorizações de Atividades Potencialmente Poluidoras resolve expedir a Licença de Operação**, que autoriza a:**

INTERESSADO: DANIEL MACEDO BELÉM
CPF: 515.419.802-63
ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, N°358, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA-RR
LOCALIZAÇÃO: IRACEMA-RR

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA
ARÉA LICENCIADA: 744,0785 Há.

Registrado na SEMTMA/DLA sob o código 002, Operar a Atividade de AGROPECUÁRIA **(CULTIVO DE ARROZ, SOJA E MILHO EM SISTEMA DE SEQUEIRO EM CONSÓRCIO COM A BOVINOCULTURA DE CORTE), com as seguintes restrições: Esta Licença só é válida somente para a atividade supracitada. Qualquer alteração deverá ser comunicada a Diretoria do Departamento de Licenciamento da SEMTMA – IRACEMA -RR.**

Esta Licença e válida pelo período de 04 anos a contar da presente data, conforme no processo nº. 06/22, observadas as condições deste documento.

IRACEMA – RR, 22 DE Março de 2022.

ROBSON YUKIO NAKAYAMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Nº 006/2021

Publicado por:
Robson Yukio Nakayama
Código Identificador:F7E55311

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE OPERAÇÃO L.O Nº 07/22

LICENÇA DE OPERAÇÃO L.O Nº 07/22
PROCESSO Nº 07/22

O Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, utilizando-se da competência que trata a Lei 0281/09 que dispõe sobre: institui a Política de Proteção e da Conservação do Meio Ambiente e da melhoria da Qualidade de vida do Município de Iracema, em seu Capítulo II, art.: 9º que regulamenta as Autorizações de Atividades Potencialmente Poluidoras resolve expedir a Licença de Operação**, que autoriza a:**

INTERESSADO: DAVANNA MACEDO BELÉM
CPF: 523.006.092-15
ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, N°358, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA-RR
LOCALIZAÇÃO: IRACEMA-RR

ATIVIDADE: PISCICULTURA
ARÉA LICENCIADA: 49, 9591 Há.

Registrado na SEMTMA/DLA sob o código 002, Operar a Atividade de PISCICULTURA)**, com as seguintes restrições: Esta Licença só é válida somente para a atividade supracitada. Qualquer alteração deverá ser comunicada a Diretoria do Departamento de Licenciamento da SEMTMA – IRACEMA -RR.**

Esta Licença e válida pelo período de 04 anos a contar da presente data, conforme no processo nº. 07/22, observadas as condições deste documento.

IRACEMA – RR, 22 DE Março de 2022.

ROBSON YUKIO NAKAYAMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Nº 006/2021

Publicado por:
Robson Yukio Nakayama
Código Identificador:E9A84B30

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE OPERAÇÃO L.O Nº 08/22

LICENÇA DE OPERAÇÃO L.O Nº 08/22
PROCESSO Nº 08/22

O Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, utilizando-se da competência que trata a Lei 0281/09 que dispõe sobre: institui a Política de Proteção e da Conservação do Meio Ambiente e da melhoria da Qualidade de vida do Município de

Iracema, em seu Capítulo II, art.: 9º que regulamenta as Autorizações de Atividades Potencialmente Poluidoras resolve expedir a Licença de Operação**, que autoriza a:**

INTERESSADO: DANIEL MACEDO BELÉM
CPF: 515.419.802-63
ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, N°358, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA-RR
LOCALIZAÇÃO: IRACEMA-RR

ATIVIDADE: PISCICULTURA.
ARÉA LICENCIADA: 49,5642 Há.

Registrado na SEMTMA/DLA sob o código 002, Operar a Atividade de AGROPECUÁRIA **(CULTIVO DE ARROZ, SOJA E MILHO EM SISTEMA DE SEQUEIRO EM CONSÓRCIO COM A BOVINOCULTURA DE CORTE), com as seguintes restrições: Esta Licença só é válida somente para a atividade supracitada. Qualquer alteração deverá ser comunicada a Diretoria do Departamento de Licenciamento da SEMTMA – IRACEMA -RR.**

Esta Licença e válida pelo período de 04 anos a contar da presente data, conforme no processo nº. 08/22, observadas as condições deste documento.

IRACEMA – RR, 22 DE Março de 2022.

ROBSON YUKIO NAKAYAMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Nº 006/2021

Publicado por:
Robson Yukio Nakayama
Código Identificador:B7C02FE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE OPERAÇÃO L.O Nº 09/22

LICENÇA DE OPERAÇÃO L.O Nº 09/22
PROCESSO Nº 09/22

O Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, utilizando-se da competência que trata a Lei 0281/09 que dispõe sobre: institui a Política de Proteção e da Conservação do Meio Ambiente e da melhoria da Qualidade de vida do Município de Iracema, em seu Capítulo II, art.: 9º que regulamenta as Autorizações de Atividades Potencialmente Poluidoras resolve expedir a Licença de Operação**, que autoriza a:**

INTERESSADO: DAVANNA MACEDO BELÉM
CPF: 523.006.092-15
ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, N°358, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA-RR
LOCALIZAÇÃO: IRACEMA-RR

ATIVIDADE: AGROPECUARIA.
ARÉA LICENCIADA: 893,2796 Há.

Registrado na SEMTMA/DLA sob o código 002, Operar a Atividade de AGROPECUARIA (cultivo de arroz, soja e milho em sistema de sequeiro em consocio com a bovinocultura)**, com as seguintes restrições: Esta Licença só é válida somente para a atividade supracitada. Qualquer alteração deverá ser comunicada a Diretoria do Departamento de Licenciamento da SEMTMA – IRACEMA -RR.**

Esta Licença e válida pelo período de 04 anos a contar da presente data, conforme no processo nº. 09/22, observadas as condições deste documento.

IRACEMA – RR, 22 DE Março de 2022.

ROBSON YUKIO NAKAYAMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Nº 006/2021

Publicado por:
Robson Yukio Nakayama
Código Identificador:51746CFE

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 430/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, fazem saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São João da Baliza-RR órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de São João da Baliza.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa Idosa;
Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações estaduais/municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual/municipal;
Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
Propor aos poderes e autoridades competentes na criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capitulo II desta Lei;
Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Estadual/Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
Elaborar seu regimento interno;
Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias estaduais/do Distrito Federal/municipais: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
Divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);
Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa Idosa.

Art. 3º Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da pessoa idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados á população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

– por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação; e
Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

– por representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas.

01 Representante do Sindicato Rural do município de São João da Baliza.
01 Representantes do grupo/movimento da melhor idade do município.
03 representantes das Entidades Religiosas do município.

§1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São João da Baliza, terá um suplente.
§2º Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São João da Baliza e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
§3º Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
§5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, podendo o processo eleitoral ser acompanhado por um representante do Ministério Público.
§6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes a Prefeita, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São João da Baliza serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais a cada novo mandato.
§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São João da Baliza, substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.
§2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São João da Baliza, poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São João da Baliza, não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
Extinção de sua base territorial de atuação no Estado do Distrito Federal/Município;
Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho; e
Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:
Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
For condenado em sentença irrecorrível, por crime contravenção penal.

Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Parágrafo Único: Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de São João da Baliza reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa de São João da Baliza instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 16. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São João da Baliza, a Prefeita convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo às convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 17. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza- RR, 19 de maio de 2022.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Katia da Silva Abade
Código Identificador:42DD031E

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 429, DE 04 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PRÊMIOS MEDIANTE SORTEIO EM DATAS COMEMORATIVAS ANUAIS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA**-RR, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aquisições de bens e produtos destinados a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os prêmios de que trata o artigo anterior poderão ser sorteados anualmente aos munícipes, conforme conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal, nas seguintes datas comemorativas, alusivas a(o):

I – Dia do Trabalhador;
II - Páscoa;
III - Dia do Servidor Municipal;
IV - Dia das Mães;
V - Dia dos Pais;
VI - Dia das Crianças e;
VII - Natal;

Parágrafo Único: No ano em que se realizar Eleição Municipal, fica proibida a distribuição gratuita de prêmios por parte do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/97.

Art. 3º Os bens e produtos a serem sorteados, até o limite máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento, e serão adquiridos com recursos:

I - do orçamento fiscal do município;
II - de pessoas físicas ou jurídicas, mediante doação; e
III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública estadual ou federal, mediante convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas do orçamento vigente.

Art. 5º Os sorteios serão realizados conforme critérios e procedimentos constantes em regulamento expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza, 04 de Maio de 2022.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Katia da Silva Abade
Código Identificador:9179EA04

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2021-SAAS/PMC

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR** por intermédio de sua Pregoeira, designada mediante Decreto, torna público aos interessados, que após análise dos documentos de Habilitação, referente ao Pregão Presencial em epígrafe, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Urnas Funerárias, Serviço de Traslado e Organização de Funeral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, com fundamento na decisão proferida na Ata acostada aos autos, decide por **INABILITAR** as Empresas: ÉDEN SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA-CNPJ 32.683.208/0001-49 e FUNERÁRIA MONTE RORAIMA EIRELI – CNPJ 14.822.750/0001-53 por não terem atendido na íntegra as exigências constantes no Instrumento Convocatório.
Isto posto, esta Pregoeira decide pela Aplicabilidade do disposto no Art. 48 § 3º da Lei 8.666/1993 e suas alterações, haja vista que restaram inabilitados todos os licitantes, concedendo-se, portanto o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, contados a partir da data da presente publicação, uma vez que aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de Pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos, os quais se encontram com vistas franqueadas aos interessados.

Cantá-RR,19 de maio de 2022.

THARINY DE SOUZA BRIGLIA
Pregoeira da CPL/PMC

Publicado por:
Jamilly dos Santos Silva
Código Identificador:2A95D66F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2022/SINFRA/PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada mediante Decreto nº 008/2022, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de sessão pública da Concorrência Nº 001/2022, PROCESSO Nº 014/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA VILA SERRA GRANDE I E II NO MUNICIPIO DE CANTÁ-RR, convocando a empresa HABILITADA, para comparecer no dia**20 de Maio de 2022, às 10:00**(dez horas) no horário local, para abertura do Envelope n°02 "Proposta de Preços". A sessão ocorrerá nas dependências da Comissão Permanente de Licitação do Municipio de Cantá-RR, na Francisco Alves Gondim, s/nº - Centro – Cantá-RR .

Cantá-RR, 19 de Maio de 2022.

THARINY DE SOUZA BRIGLIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto n. 007/2022

Publicado por:
Jamilly dos Santos Silva
Código Identificador:794D19DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022 – CPL PROCESSO 038/2022 - SEMEC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, torna público aos interessados a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**, do

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022 – CPL, PROCESSO Nº 038/2022 – SEMEC, **TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE CANTÁ-RR, em favor das empresas**: F V DE MATOS – ME CNPJ: 84.014.950/0001-65**, vencedora dos **LOTE I**, pelo valor de R$ 7,30 (sete reais e trinta centavos), **LOTE IV** pelo valor de R$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos), **LOTE V** pelo valor de R$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) e **LOTE VIII** pelo valor de R$ 13,95 (treze reais e noventa cinco centavos) e a empresa: **REAL EMPREENDIMENTOS –CNPJ 07.442.073/0001-82** vencedora dos **LOTE III**, pelo valor de R$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) e **LOTE VI** pelo valor de R$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos).

Canta – RR, 19 de maio de 2022.

ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Canta

Publicado por:
Jamilly dos Santos Silva
Código Identificador:2C230923

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 006/2022-SEMSA/PMC.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em cumprimento à Adjudicação e Homologação procedida pelo Sr.° ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o Extrato do Contrato, conforme os dados a seguir:

PROCESSO DE Nº 064/2021 - SEMSA/PMC.

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 019/2021-CPL/PMC.
OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE USO COMUM, INJETÁVEL, USO CONTROLADO E HIPERDIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR.

CONTRATADA: DENTAL ALENCAR IMP. E EXP. COM. REP. LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.377.160/0001-78.

FUNDAMENTO LEGAL: Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002 Lei Federal nº. 8.666/93 Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal 3.555/2000, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
VIGÊNCIA: ATÉ A DATA: 27/10/2022.

ÓRGÃO EMITENTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA			
FUNÇÃO/PROGRAMA	**PROJETO ATIVIDADE**	**ELEMENTO DESPESA**	**FONTE DO RECURSO**
10.302.5100	6016.0000	3.3.90.30.00	SAÚDE MENTAL- CAPS
10.302.5300	6017.0000	3.3.90.30.00	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10.302.5100	6025.0000	3.3.90.30.00	SAMÚ-ESTADO

VALOR GLOBAL: R$ 66.949,00 (Sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais).

Cantá-RR, em 17 de maio de 2022.

ALEX LIMA DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto n.º 142/2022

Publicado por:
Jamilly dos Santos Silva
Código Identificador:51AA664B

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO 012/2022

Convoca para contratação os aprovados no Processo Seletivo para professor conforme classificação final do edital n.º 006/2022.

O Secretário Municipal de Educação **CONVOCA** para contratação, aprovados (as) no Processo Seletivo 001/2022, para **Professor de Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental I – 2ª Chamada.** Os classificados deverão comparecer munidos de documentos necessários para assinatura do contrato conforme cronograma abaixo (**DATA:** 23/05/2022- segunda-feira, **LOCAL:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **HORÁRIO** das 08:00h às 17:00 horas).
Segue o dia no cronograma e relação documentos necessários para admissão.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretario Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer
Decreto Executivo Nº 0344/2021

CRONOGRAMA PARA ASSINATURA DE CONTRATO

LOCAL DE ENTREGA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER)
Dia: 23/05/2022 - Segunda feira
HORÁRIO: 8:00 ÁS 17:00

PROFESSOR	CPF	COMUNIDADE	ESCOLA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
ABEDENEGO ARAÚJO DA SILVA	545.461.502-10	PATATIVA	E.M. ÍNDIO KO'KO MARIA MATILDE	2º
DANIELA LIMA CUNHA	040.826.102-19	JAPÓ	E.M. ÍNDIO TOMÁS EMILIANO	2º
MAIARA CELESTINO ANDRADE	539.795.912-04	COQUEIRINHO *KATISPERA	E.M.I. PEDRO CELESTINO	2º
TATIANE DE SOUZA	700.271.712-05	MACUXI	E.M.I. JOICIVÂNIA	3º
MARIA DE SOUZA ANDRADE	594.961.772-04	SANTA CRUZ *SERRA GRANDE	E.M.I TUXAUA GABRIEL	2º
GRACILENE SOUZA MENDES	702.041.762-04	SANTA CRUZ *SERRA GRANDE	E.M.I TUXAUA GABRIEL	3º
YURI NADAN DA SILVA OLIVEIRA	025.741.632-30	TUCUMÃ	E.M.I KO´KO LUIZA BERNADO	3º
JOSÉ ALBUQUERQUE FILHO	001.986.512-01	XUMINA	E.M.INDÍGENA ANTONIO GASTÃO	2º
DAMILDES FIDELIS PAULINO	447.326.432-72	VIZEU	E.M.I CASSIANO DA SILVA	2º
DENIVAL TRAJANO RAPOSO	638.641.772-00	NAPOLEÃO	E.M.I VOVÓ CAMILA	2º

LUANA KELEN DA SILVA PEIXOTO	813.876.012-53	NAPOLEÃO	E.M.I VOVÓ CAMILA	3º
GEZZI MORAIS MALHEIRO	545.461.502-10	IMBAÚBA	E.M.I ÍNDIO JOSÉ ANTÔNIO MALHEIRO	3º

PROFESSOR	CPF	COMUNIDADE	ESCOLA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
ROSANGELA EDUARDO TRAJANO	033.379.352-81	SANTA MARIA (ÁGUA FRIA)	E.M.I KO´KO JULIA MANARI	2º
ESMÊNIA VIEIRA PAIXÃO	033.370.982-90	BANCO	E.M.I. LINO GREGÓRIO	2º
SAMIRA PAULINO	033.754.032-24	FELIZ ENCONTRO (SÃO PEDRO)	E.M.I. CELESTINA RIBEIRO	3º
GRACILENE DA SILVA ANDRADE	548.007.062-20	CAMARÁ	E.M.I. MARIETA	3º
ANANÉIA RAPOSO BATISTA	808.031.212-53	ESCONDIDO	E.M.I. ANTÔNIA KO'KO SINHA RAPOSO	3º
LUCAS SEGUNDO DA SILVA	703.250.772-74	HOMOLOGAÇÃO	E.M.I. DAMÁSIO JOSÉ RAIMUNDO	4º
IRENE SILVA DE SOUZA	630.410.492-87	PLACA	E.M.I. AFONSO AMARO PEREIRA	6º
DEUCILENE GOMES PEREIRA	446.686.352-00	PLACA	E.M.I. AFONSO AMARO PEREIRA	7º
DONALDO JOSE CONTANTINO	003.031.212-46	WIXI	E.M.I AMOO KO´ KUWAYÎ	2º

COPIAS	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO COM COPIAS LEGÍVEIS
02	Fotos 3x4 (recente e colorida)
02	Carteira de trabalho com nº. do PIS/PASEP;
02	Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (sexo masculino)
02	Carteira de Motorista
02	Carteira de Identidade
02	Cadastro de Pessoas Física (CPF)
02	Título de Eleitor
02	Declaração de Quitação Eleitoral
02	Declaração de Escolaridade
02	Certidão de Nascimento ou Casamento
02	Certidão de Nascimento de Filhos Até 14 Anos
02	Comprovante de Endereço (Contas de Água, Luz ou Telefone)
02	Dados Bancários
02	Cópia de Certificados de Qualificação de Cursos na Área
02	Certidão de Antecedentes Criminais
ACRESCENTAR FICHA	
01	Ficha cadastral do servidor
01	Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo publico
01	Declaração de bens e valores ou caso não possua bens ou valores declaração de inexistência de bens e valores

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:BEC7F5B4

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO 013/2022

Convoca para contratação os aprovados no Processo Seletivo para professor conforme classificação final do edital n.º 006/2022.

O Secretário Municipal de Educação **CONVOCA** para contratação, aprovados (as) no Processo Seletivo 001/2022, para **CUIDADOR.** Os classificados deverão comparecer munidos de documentos necessários para assinatura do contrato conforme cronograma abaixo (**DATA:** 23/05/2022- segunda-feira, **LOCAL:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **HORÁRIO** das 08:00h às 17:00 horas).
Os **CUIDADORES** ora convocados, são de caráter **EMERGENCIAL** e os demais serão convocados de acordo com as necessidades, após o início do cronograma escolar municipal **PRESENCIAL**.
Segue o dia no cronograma e relação documentos necessários para admissão.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretario Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer
Decreto Executivo Nº 0344/2021

CRONOGRAMA PARA ASSINATURA DE CONTRATO

LOCAL DE ENTREGA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER)
Dia: 23/05/2022 - Segunda feira
HORÁRIO: 8:00 ÁS 17:00

CUIDADOR	CPF	COMUNIDADE	ESCOLA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
IDELVÂNIA PEREIRA DA SILVA	028.858.452-01	ÁGUA FRIA	E.M. INDÍGENA FRANCIVALDO PEREIRA	1º
JULIANE PAULINO	835.671.352-87	XUMINA	E.M. INDÍGENA ANTONIO GASTÃO	1º
ATILENE RAPOSO SILVEIRA	541.945.122-00	XUMINA	E.M. INDÍGENA ANTONIO GASTÃO	2º
JOSIEL DA SILVA BRAGA	700.373.922-47	XUMINA	E.M. INDÍGENA ANTONIO GASTÃO	3º
TIMÓTEO JANUÁRIO MOTA	000.992.962-25	MAGUARI	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA MANOEL FRANCISCO	1º
ELAINE DIMAS SOBRAL	545.416.702-91	PLACA	E.M.I AFONSO AMARO PEREIRA	1º
HEMELLY RAYANA AMBRÓSIO	092.623.532-00	PLACA	E.M.I AFONSO AMARO PEREIRA	2º
MARIA ELIZA ANICETO DOS SANTOS	536.536.102-49	SÃO FRANCISCO	E.M.I ÍNDIO CALANGUINHO	1º
CLEUDEMAR ERIBEIRO PINHO	999.774.272-91	ARAÇA	E.M.I BERNADINA RAMOS	1º
ELDA PAULINO	937.672.262-00	ARAÇA	E.M.I BERNADINA RAMOS	2º

COPIAS	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO COM COPIAS LEGÍVEIS
02	Fotos 3x4 (recente e colorida)
02	Carteira de trabalho com nº. do PIS/PASEP;
02	Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (sexo masculino)
02	Carteira de Motorista

02	Carteira de Identidade
02	Cadastro de Pessoas Física (CPF)
02	Título de Eleitor
02	Declaração de Quitação Eleitoral
02	Declaração de Escolaridade
02	Certidão de Nascimento ou Casamento
02	Certidão de Nascimento de Filhos Até 14 Anos
02	Comprovante de Endereço (Contas de Água, Luz ou Telefone)
02	Dados Bancários
02	Cópia de Certificados de Qualificação de Cursos na Área
02	Certidão de Antecedentes Criminais
ACRESCENTAR FICHA	
01	Ficha cadastral do servidor
01	Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo publico
01	Declaração de bens e valores ou caso não possua bens ou valores declaração de inexistência de bens e valores

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:1CF2C63B

